



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PEDRO FILIPE
ARAÚJO DE
ALBUQUERQUE
10/03/2022 14:10

PEDRO FILIPE
ARAÚJO DE
ALBUQUERQUE
10/03/2022 14:48

CONTRATO TRT6 Nº 007/2022

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO RELATIVO À
AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM
GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS
PARA AS UNIDADES DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, no Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 - SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa **COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.353.943/0001-94, estabelecida na Rua Vereador João Calazans, 115, casa 02, Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49.020-030, tel. (79) 99987.8262, e-mail leidinhasouzasouza@hotmail.com, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) **LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA**, brasileira, empresária, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 005.959.825-57 e portador (a) da Cédula de Identidade n.º 1.424.818 SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante o **PROAD TRT6 n.º 18.606/2021**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I- No **Pregão Eletrônico n.º 034/21**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 11.488/2007, 8.666/1993 e 13.709/2018 (LGPD); Lei Complementar n.º 123/2006; Decretos n.ºs 10.024/2019 e 8.538/2015, e Resolução n.º 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).
- II- Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) constem no **PROAD TRT6 n.º 18.606/2021**;
 - b) não contrariem o interesse público.
- III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - Nos preceitos de Direito Público; e
- V - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na aquisição de água mineral em garrafrões de 20 (vinte) litros para as unidades do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e nos termos da Proposta apresentada

pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega de água mineral sem gás, acondicionada em garrações plásticas de 20 (vinte) litros, mediante troca de vasilhame, será efetuada em dias previamente determinados e informados ao **CONTRATANTE**, em todos os ambientes das unidades relacionadas ou indicadas nos itens deste instrumento, cujos endereços estão discriminados no Anexo IV deste contrato; ou, quando for o caso, mediante solicitação, via ofício, email, aplicativo ou por telefone, do gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A programação de entrega deverá ser comunicada à **CONTRATADA** até 20 (vinte) dias úteis antes do início da vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O garrafão de água deverá estar dentro do prazo de validade, com lacre de segurança, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos botijões de água de 20 (vinte) litros, o valor unitário, conforme quadro discriminativo a seguir:

ITEM - 02

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrações	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Discriminados no ANEXO II deste contrato	1.200	6,37	7.644,00

ITEM - 03

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrações	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Fórum Trabalhista de Barreiros (1ª. e 2º Vara do Trabalho).	300	6,46	1.938,00

ITEM - 04

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrações	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Discriminados no ANEXO III deste contrato.	650	5,85	3.802,50

ITEM - 05

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrações	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Fórum Trabalhista de Caruaru (1ª. e 2ª Vara do Trabalho) e 3ª Vara do Trabalho de Caruaru	450	7,85	3.532,50

ITEM - 06

LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrações	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Vara do Trabalho de Belo Jardim	150	8,51	1.276,50

ITEM - 07

LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrações	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Vara do Trabalho de Pesqueira	150	8,02	1.203,00

ITEM - 08

LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrações	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Vara do Trabalho de Garanhuns	150	8,05	1.207,50

ITEM - 09

LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrações	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Vara do Trabalho de Serra Talhada	150	8,35	1.252,50

ITEM - 10

LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrações	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Vara do Trabalho de Salgueiro	150	8,18	1.227,00

ITEM - 11

LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrações	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Vara do Trabalho de Araripina	150	8,51	1.276,50

ITEM - 12

LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO	Quant. (estimativa anual) Garrações	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
Fórum Trabalhista de Petrolina (1ª, 2ª e 3ª Vara do Trabalho)	450	9,94	4.473,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva de que, durante a entrega ou execução dos serviços de instalação, ocorreu fato passível de aplicação de penalidade contratual, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação financeira prevista na cláusula anterior será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31.12.2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.30.07, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs 2022NE000090, datada de 31/01/2022, no valor de R\$20.673,00 (vinte mil, seiscentos e setenta e três reais) e 2022NE000194, datada de 18/02/2022, no valor de R\$8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Efetuar a entrega de garrafrões de água de 20 litros, em dias previamente estabelecidos em cronograma, de forma regular e individualizada, mediante troca de vasilhame, na forma e local determinados neste instrumento, sendo que:

- a) a entrega poderá também ser requerida mediante solicitação, escrita ou por telefone, do gestor do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, tantos garrafrões quantos forem solicitados.
- b) a contratada deverá entregar os garrafrões lacrados e com selo de segurança, indicando marca do produto fornecido, que deverá ser a mesma marca indicada na proposta. Assim, os garrafrões de água mineral deverão ser apresentados com o selo fiscal, nos termos da Lei Estadual n.º. 13.357/2007, alterada pela Lei Estadual n.º 15.907/2016;
- c) a contratada deverá fornecer água mineral com o prazo mínimo de validade de 06 (seis) meses.
- d) não serão aceitos garrafrões com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas no gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (RDC n.º. 173/2006 - ANVISA);
- e) a água mineral deverá atender as normas e legislações específicas da ANVISA (RDC n.º. 274 e 275 de 22/09/2005), bem como a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 - Ministério da Saúde - MS, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade;
- f) não serão aceitas águas minerais com teor de flúor acima de 1,2 p.p.m., conforme estabelece a Lei Estadual n.º. 12.198/2002.

II - Fornecer os vasilhames que forem danificados por ocasião da entrega do material devendo o vasilhame danificado ser substituído de imediato. A contratada deverá conferir os garrafrões vazios no ato do recebimento, não sendo aceitas reclamações posteriores quanto ao seu estado de conservação;

III - Apresentar os seus funcionários, durante a entrega da água, devidamente uniformizados/trajados, utilizando sapatos ou botas, calças compridas, batas com identificação da empresa e crachás;

IV - Apresentar as notas de entrega dos garrafões, com carimbo, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento em cada unidade e, caso a assinatura não seja legível, deverá ser aposto o nome do recebedor;

V - Entregar o material de outra marca de equivalência em qualidade e valor comercial, em caso de ocorrer problemas com o fornecimento por parte da envasadora, ou sendo constatada a presença de qualquer elemento estranho ou nocivo à saúde;

VI - Entregar os botijões lacrados, selados, com a data de envase e validade de forma legível, bem como com a etiqueta que identifique a fonte fornecedora/enasadora, devendo ser ressaltado que só será aceito botijões com o selo da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;

VII - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades detectadas na água, sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema;

VIII - Apresentar junto às notas fiscais, além dos documentos legais, cópia dos comprovantes de entrega e/ou planilhas, devidamente carimbadas e assinadas pelos representantes das unidades e, no caso de grande volume de documentos (comprovantes de entrega e/ou planilhas), os mesmos poderão ser enviados para o e-mail: materiais@trt6.jus.br.

IX - Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

X - Aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP, do **CONTRATANTE** instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da entrega da água, a **CONTRATADA** deverá utilizar os meios próprios para a distribuição dos vasilhames, como por exemplo: carrinhos, plataformas com rodas, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ocorrer qualquer problema com o cumprimento do cronograma de entrega do produto por parte da **CONTRATADA**, esta deverá comunicar de imediato por escrito ao **CONTRATANTE** (e-mail materiais@trt6.jus.br), informando também as providências tomadas, visando sanar o problema.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - Disponibilizar os vasilhames vazios à **CONTRATADA**, em cada ambiente, por ocasião da entrega dos garrafões cheios;

II - Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para a entrega do material em cada ambiente, objeto do contrato;

III - Manter atualizado os endereços das unidades contempladas pelo contrato em tela;

IV - Atestar a Nota Fiscal, após conferidas as planilhas e os recibos de entregas apresentados, devidamente carimbados e assinados pelos responsáveis pelas unidades;

V - Informar a empresa **CONTRATADA**, com antecedência, a mudança de endereço das unidades recebedoras da água mineral, devendo ser ressaltado que a entrega no novo endereço não poderá sofrer descontinuidade, desde que ele esteja dentro da área

coberta contratual;

VI - Obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A entrega será realizada em todos os ambientes das unidades relacionadas ou indicadas nos itens específicos, nos endereços reportados no ANEXO IV deste instrumento contratual, e em consonância com a programação entregue pelo gestor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de entrega de água nos ambientes do TRT - Sede e no Fórum José Barbosa de Araújo, o horário será entre 8h00 e 15h00 e nas demais unidades descentralizadas entre 8h00 e 14h00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação, quando se tratar de pedido via ofício ou por telefone.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao gestor/fiscal acompanhar a execução plena do contrato, em conformidade com as atribuições tipificadas nos Artigos 37 e 38, do ATO TRT6 Nº 51/2021, adotando todas as providências necessárias para assegurar o seu fiel cumprimento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I – cometer fraude fiscal;
- II – apresentar documento falso;
- III – fazer declaração falsa;
- IV – comportar-se de modo inidôneo;
- V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, considerar-se-á comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite

de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2022.02.25 16:20:52 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

COMERCIAL IDAL DE
ALIMENTOS
EIRELI:32353943000
194

Assinado de forma digital por COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS
EIRELI:32353943000194
Dados: 2022.02.25 12:09:57 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

**ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453**

Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453

Dados: 2022.02.25 15:40:11 -03'00'

ROMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos - NUCON/CLC

ANEXO - I

QUANTIDADE RELATIVA AO ITEM - 01 (UNIDADES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS E SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE ÁGUAS GARRAFÕES)

IMÓVEL - CABO		Quant. (estimativa anual)
1	Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho (1ª. Vara do Trabalho e 2ª Vara do Trabalho)	240
IMÓVEL – IGARASSU		Quant. (estimativa anual)
2	Fórum Trabalhista de Igarassu (1ª. 2ª Varas do Trabalho)	240
IMÓVEL – IPOJUCA		Quant. (estimativa anual)
3	1ª. Vara do Trabalho de Ipojuca	130
4	2ª. Vara do Trabalho de Ipojuca	130
IMÓVEL – JABOATÃO DOS GUARARAPES		Quant. (estimativa anual)
5	Fórum Trabalhista de Jaboatão (1ª. a 6ª. Varas)	780
IMÓVEL – OLINDA		Quant. (estimativa anual)
6	Fórum Trabalhista de Olinda (1ª , 2ª e 3ª. Varas do Trabalho)	360
IMÓVEL – PAULISTA		Quant. (estimativa anual)
7	Fórum Trabalhista de Paulista (1ª. e 2ª Varas do Trabalho)	240
IMÓVEIS – RECIFE		Quant. (estimativa anual)
8	Tribunal Regional do Trabalho – TRT 6ª. Região – Edifício: Sede e Anexo I.	6.900
9	Anexo II – (Galpão Divisão de Material e Logística e Seção de Manutenção – SA).	400
10	Anexo III – Galpão da Seção de Transporte Coordenadoria de Segurança Institucional)	400

11	Escola Judicial do TRT6-EJ/ Biblioteca - Memorial da Justiça do Trabalho- MJT - Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro – Recife.	220
12	Fórum José Barbosa de Araújo (23 Varas e Distribuição dos Feitos), NDMJ, Hasta Pública, Seção Segurança e Apoio Administrativo.	3900
13	STI - Unidade Afogados.	300
IMÓVEL – SÃO LOURENÇO DA MATA		Quant. (estimativa anual)
14	Vara do Trabalho de São Lourenço da Mata	150
IMÓVEIS – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO		Quant. (estimativa anual)
15	Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão	150
16	Arquivo Geral	300
17	Galpão Arquivo Geral - Anexo 1	10
18	Galpão Arquivo Geral - Anexo 2	10
19	Galpão Arquivo Geral - Anexo 3	10
MÓVEL – ESCADA		Quant. (estimativa anual)
20	Vara do Trabalho de Escada	130

QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DO ITEM - 01 = 15.000 Garrações

ANEXOII
QUANTIDADE RELATIVA AO ITEM - 02 (UNIDADES JUDICIAIS E SUAS
RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE ÁGUAS-GARRAFÕES)

IMÓVEL – GOIANA		Quant. (estimativa anual)
1	1ª 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Goiana	450
IMÓVEL – NAZARÉ DA MATA		Quant. (estimativa anual)
2	1ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata e 2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata	300
IMÓVEL – CARPINA		Quant. (estimativa anual)
3	Vara do Trabalho de Carpina	150
IMÓVEL – LIMOEIRO		Quant. (estimativa anual)
4	Vara do Trabalho de Limoeiro	150
IMÓVEL – TIMBAÚBA		Quant. (estimativa anual)
5	Vara do Trabalho de Timbaúba	150

QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DO ITEM - 02 = 1200 garrafões

ANEXOIII
QUANTIDADE RELATIVA AO ITEM - 03 (UNIDADES JUDICIAIS E SUAS
RESPECTIVAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE ÁGUAS-GARRAFÕES)

IMÓVEL – CATENDE		Quant. (estimativa anual)
1	Vara do Trabalho de Catende	130

IMÓVEL – PALMARES		Quant. (estimativa anual)
2	1ª. Vara do Trabalho de Palmares	130
3	2ª. Vara do Trabalho de Palmares	130

IMÓVEL – RIBEIRÃO		Quant. (estimativa anual)
4	1ª. Vara do Trabalho de Ribeirão	130
5	2ª. Vara do Trabalho de Ribeirão	130

QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DO ITEM - 03 = 650 garrafões

ANEXO IV
ENDEREÇOS DAS UNIDADES DOTRT6 REGIÃO

MUNICÍPIO	UNIDADE	ENDEREÇO
ARARIPINA	Vara do Trabalho de Araripina	R. Ana Ramos Lacerda, s/n - Centro
BARREIROS	Forum Trabalhista de Barreiros	Av. Tancredo Neves, s/n - Centro.
BELO JARDIM	Vara do Trabalho de Belo Jardim	R. Germiniano Maciel, 140 - Centro
CABO	Fórum Trabalhista de Cabo (1ª e 2ª Varas)	Av. Presidente Getúlio Vargas, 576 - Centro.
CARPINA	Vara do Trabalho de Carpina	Av. Martinho Francisco, s/n - Cajá
CARUARU	Forum Trabalhista de Caruaru (1ª e 2ª)	Av. Agamenon Magalhães, 814 - M. de Nassau.
CARUARU	3ª Vara do Trabalho de Caruaru	R. Visconde de Inhaúma, 2170 - Nova Caruaru
CATENDE	Vara do Trabalho de Catende	Av. Paulo Guerra, 272 - Centro
ESCADA	Vara do Trabalho de Escada	R. Pedro Batista, s/n - Loteamento Maracujá - Centro
GARANHUNS	Vara do Trabalho de Garanhuns	R. São Bento, s/n - São José
GOIANA	Fórum Trabalhista de Goiana (1ª, 2ª e 3ª Varas)	Loteamento Novo Horizonte, Margens da PE nº 75, Km nº 2, Lote 2, Quadra 30 - Goiana- PE.
IGARASSU	Fórum Trabalhista de Igarassu (1ª e 2ª Varas)	BR 101 Norte, Km 26
IPOJUCA	1ª Vara do Trabalho de Ipojuca	R.Vereador Antônio Bonifácio, 54 - Centro.
IPOJUCA	2ª Vara do Trabalho de Ipojuca	Av. Francisco Alves de Souza, 95 - Centro.
IPOJUCA	3ª Vara do Trabalho de Ipojuca	R. Hilda da Costa Monteiro, 210 - Centro
JABOATÃO	Fórum Trabalhista de Jaboatão	Estrada da Batalha, 1200 - Jardim Jordão
LIMOEIRO	Vara do Trabalho de Limoeiro	R. Severino V. Aragão, 114 - José Fernandes Salsa
NAZARÉ DA MATA	1ª e 2ª Vara do Trabalho de Nazaré da Mata	Praça Fernando Ferreira, 23 - Centro
OLINDA	Fórum Trabalhista de Olinda (1ª, 2ª, 3ª)	Rod. PE-15, Km 4,8 - Cidade Tabajara
PALMARES	1ª Vara do Trabalho de Palmares	R. Miguel Jassely, 13 - COHAB
PALMARES	2ª Vara do Trabalho de Palmares	R. Violeta Griz, 240 - Santa Rosa
PAULISTA	Fórum Trabalhista de Paulista 1ª e 2ª Varas	Rua Sabuji, s/n - Bairro Nobre.
PESQUEIRA	Vara do Trabalho de Pesqueira	Av. Ezio Araújo, 415 - Centro.
PETROLINA	Fórum Trabalhista de Petrolina (1ª, 2ª e 3ª)	Av. Fernando Menezes de Góes, s/n - Centro.
RECIFE	Edifício Sede	Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife.
RECIFE	Galpão de Material/Manutenção	R. do Brum, 617 - Bairro do Recife.
RECIFE	Galpão Seção de Transporte	R. do Brum, 107 - Bairro do Recife.
RECIFE	STI - Unidade Afogados	R. Motocolombó, 310 - Afogados
RECIFE	Fórum José Barbosa de Araújo	AV. Mascarenhas de Moraes, 4631 - Imbiribeira.

RIBEIRÃO	1ª Vara do Trabalho de Ribeirão	BR 101 Sul, Km 82
RIBEIRÃO	2ª Vara do Trabalho de Ribeirão	BR 101 Sul, Km 82,5 – Canavial.
SALGUEIRO	Vara do Trabalho de Salgueiro	BR 232, Km 519 – COHAB.
SÃO LOURENÇO	Vara do Trabalho de S. Lourenço	R. Dr. João Severino, 30 – Centro.
SERRA TALHADA	Vara do Trabalho de Serra Talhada	Av. Vicente Inácio de Oliveira, s/n - Bom Jesus
TIMBAÚBA	Vara do Trabalho de Timbaúba	Av. Estudante M. P. Campos, 290 – Lote Araruna.
VITÓRIA	Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão	BR 232, Km 50,5
VITÓRIA	Arquivo Geral	BR 232, Km 50,5
VITÓRIA	Galpão Arquivo Geral - anexo 1	R. Henrique de Holanda, 2005
VITÓRIA	Galpão Arquivo Geral - anexo 2	R. Henrique de Holanda, 2025
VITÓRIA	Galpão Arquivo Geral - anexo 3	R. Henrique de Holanda, 69 - Matriz

MONETA